



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.444, DE 2025** **(Do Sr. Amom Mandel)**

Institui o Programa de Infraestrutura Sustentável para Comunidades Insulares Amazônicas, com foco em saneamento básico, acesso à água potável e manejo ambiental, e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO;  
DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
(Do Sr. AMOM MANDEL)

*Institui o Programa de Infraestrutura Sustentável para Comunidades Insulares Amazônicas, com foco em saneamento básico, acesso à água potável e manejo ambiental, e dá outras providências.*

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa de Infraestrutura Sustentável para Comunidades Insulares Amazônicas.

**Art. 2º** O Programa será regido pelas seguintes diretrizes:

I – garantir o acesso universal à água potável e ao saneamento básico de forma segura e sustentável;

II – promover tecnologias alternativas e de baixo impacto ambiental, como fossas ecológicas e sistemas de evapotranspiração;

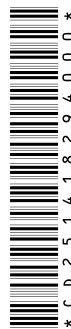
III – desenvolver planos de manejo participativos para Áreas de Proteção Ambiental (APA) em territórios insulares;

IV – assegurar a inclusão de comunidades ribeirinhas, indígenas, quilombolas e tradicionais no planejamento de políticas públicas;

V – fomentar ações de educação ambiental e participação cidadã nas decisões sobre infraestrutura e preservação ambiental.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





**Art. 3º** O Programa será coordenado por consórcio entre o governo estadual, os municípios envolvidos, o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade (Ideflor-bio), universidades públicas e organizações da sociedade civil.

**Art. 4º** Serão priorizadas, para fins de implementação imediata, as áreas:

I – com maior densidade populacional sem acesso a água potável e esgotamento sanitário;

II – afetadas por atividades turísticas em crescimento sem estrutura adequada;

III – classificadas como Áreas de Proteção Ambiental com planos de manejo pendentes.

**Art. 5º** As ações previstas no PISCIA incluirão:

I – implantação de sistemas de abastecimento de água com captação, tratamento e distribuição;

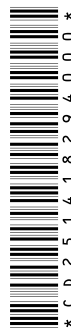
II – instalação de fossas ecológicas, biodigestores ou tecnologias equivalentes;

III – criação e finalização de planos de manejo ambiental;

IV – capacitação de moradores para manutenção dos sistemas;

V – incentivo à produção científica e à aplicação de soluções desenvolvidas por instituições de ensino superior da região.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo critérios técnicos e financeiros para sua implementação.





**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por convênios e parcerias com organismos nacionais e internacionais.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa de Infraestrutura Sustentável para Comunidades Insulares Amazônicas, com o objetivo de enfrentar o grave déficit de saneamento básico, acesso à água potável e planejamento ambiental em regiões insulares da Amazônia Legal, com foco especial nas áreas de relevante interesse ecológico e turístico.

A escolha de Belém como sede da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP30), marcada para novembro de 2025, torna ainda mais urgente e simbólica a necessidade de integrar a população amazônica ao debate sobre justiça climática e infraestrutura. A cidade abriga um território insular que representa cerca de 65% de sua área total, com mais de 39 ilhas oficialmente catalogadas. No entanto, essas comunidades frequentemente são negligenciadas nas políticas públicas de saneamento e abastecimento de água, como evidenciado pela ausência de investimentos diretos nas ilhas durante os preparativos da COP30.

Na Ilha do Combu, por exemplo, os moradores ainda dependem de água mineral para consumo e de sistemas caseiros e precários para a destinação de esgoto. Essa realidade convive com o crescimento do turismo na região, gerando pressões adicionais sobre a infraestrutura e elevando os riscos à saúde pública e ao

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

meio ambiente. A falta de saneamento adequado também contribui para a poluição dos rios e a degradação de áreas protegidas, como a própria Área de Proteção Ambiental (APA) do Combu, criada há 28 anos, mas que somente em 2024 teve iniciado seu plano de manejo.

Além dos impactos locais, a situação das comunidades insulares amazônicas dialoga diretamente com os compromissos assumidos pelo Brasil no Acordo de Paris e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, especialmente os relacionados à água potável e saneamento (ODS 6), cidades sustentáveis (ODS 11) e ação contra a mudança global do clima (ODS 13).

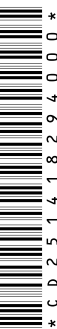
A experiência bem-sucedida da adoção de fossas ecológicas na região, com apoio de universidades públicas como a Universidade Federal Rural da Amazônia (Ufra), demonstra o potencial de soluções inovadoras, sustentáveis e de baixo custo adaptadas à realidade amazônica. No entanto, a disseminação dessas tecnologias requer apoio institucional, financiamento adequado e planejamento integrado.

Este Projeto de Lei busca enfrentar de maneira estruturada, participativa e sustentável esse cenário de vulnerabilidade e invisibilidade, promovendo equidade territorial e justiça socioambiental para as populações da Amazônia insular. Ao reconhecer e priorizar a implementação de infraestrutura básica nessas áreas, o Brasil dá um passo significativo na construção de um legado positivo da COP30, conectando o discurso climático global à realidade concreta dos povos amazônicos.

Por todas essas razões, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, que responde a uma necessidade histórica e estratégica para o futuro sustentável da Amazônia e de suas populações.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Sala das Sessões, em        de        de 2025.  
Deputado AMOM MANDEL

Apresentação: 15/07/2025 19:08:24.817 - Mesa

**PL n.3444/2025**

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251418294000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



\* C D 2 5 1 4 1 8 2 9 4 0 0 0 \*

**FIM DO DOCUMENTO**